



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|       |          |
|-------|----------|
| Folha | 016      |
| Proc. | 014/2020 |
| Resp. |          |

### LEI Nº 9.850

De 22 de janeiro de 2020

Autógrafo nº 008/2020 – Projeto de Lei nº 008/2020

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Estipula diretrizes para criação e instalação de grupo de apoio técnico na área da saúde, envolvendo órgãos do Município e do Estado de São Paulo.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 21 (vinte e um) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Araraquara, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria Geral do Município de Araraquara, autorizado a compor grupo de apoio técnico com órgãos do Estado de São Paulo para a realização das seguintes finalidades na área da saúde:

I – prestação recíproca de assessoria técnica, envolvendo os órgãos de representação judicial do Estado de São Paulo e a Procuradoria Geral do Município de Araraquara, relativamente a atuações em procedimentos administrativos ou judiciais afetos à saúde pública ou ao Sistema Único de Saúde – SUS;

II – elaboração de Relatórios Técnicos Fundamentados – RTF a respeito das solicitações administrativas ou judiciais encaminhadas para sua análise, explicitando, dentre outras informações técnicas pertinentes:

a) as alternativas do SUS;

b) a eficácia da medicação ou do tratamento pretendido;

c) as especificações do registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

d) o posicionamento da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC;

III – criação e manutenção de um Banco de Relatórios Técnicos – BRT, disponível aos órgãos de representação judicial do Estado de São Paulo e à Procuradoria Geral do Município de Araraquara, a fim de uniformizar as manifestações processuais e facilitar a identificação do pedido e encaminhamento, conforme o caso, para atendimento extrajudicial do SUS;

IV – viabilização de estudos, pareceres e tratativas com o Poder Judiciário, a Defensoria Pública e o Ministério Público, objetivando a redução de litigiosidade, solução prévia ou alternativa de conflitos envolvendo questões afetas à saúde pública ou ao SUS, sempre observando as normativas legais e administrativas; e



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|       |          |
|-------|----------|
| Folha | 017      |
| Proc. | 014/2020 |
| Resp. |          |

**V** – outras atribuições correlatas com as finalidades acima enumeradas.

**§ 1º** A efetiva criação e implantação do grupo de apoio técnico de que trata o “caput” deste artigo se dará mediante resolução a ser firmada por titulares de órgãos do Estado de São Paulo, bem como pelos titulares da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria Geral do Município de Araraquara.

**§ 2º** A resolução prevista no § 1º deste artigo deverá ser publicada no órgão de publicação oficial da Prefeitura do Município de Araraquara.

**Art. 2º** Poderão integrar o grupo de apoio técnico de que trata esta lei empregados públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde e na Procuradoria Geral do Município de Araraquara, mediante sugestão dos titulares de tais órgãos e expressa designação por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** A designação prevista no “caput” deste artigo deverá especificar os empregados públicos titulares e os empregados públicos suplentes que atuarão no grupo de apoio técnico, cabendo a estes atuar na ausência ou no impedimento dos titulares.

**§ 2º** Competirá a um empregado público pertencente aos quadros da Procuradoria Geral do Município de Araraquara exercer, em conjunto com outro representante do Estado de São Paulo, a supervisão e a coordenação conjunta do grupo de apoio técnico, bem como a interlocução com o Poder Judiciário, a Defensoria Pública e o Ministério Público.

**§ 3º** Fica a Procuradoria Geral do Município de Araraquara autorizada a editar, em conjunto com os órgãos de representação judicial do Estado de São Paulo, normas regulamentares para disciplinar as atividades do grupo de apoio técnico.

**Art. 3º** As solicitações para análise e formulação de RTF encaminhadas ao grupo de apoio técnico de que trata esta lei não poderão estar restritas a processos administrativos ou judiciais em trâmite no Município de Araraquara.

**Art. 4º** Mediante proposta do grupo de apoio técnico de que trata esta lei, os órgãos de saúde do Estado de São Paulo e a Secretaria Municipal de Saúde poderão formular métodos de atendimento administrativo ou no cumprimento de ordens judiciais dos usuários do SUS, com o objetivo de promover maior celeridade e eficácia na prestação desse serviço público, além de evitar determinações de bloqueios e sequestros de verbas públicas.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|       |          |
|-------|----------|
| Folha | 018      |
| Proc. | 014/2020 |
| Resp. | JJ       |

**Art. 5º** Os integrantes do grupo de apoio técnico de que trata esta lei se reunirão e se comunicarão preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da designação presencial prévia de reuniões ou de audiências.

**Parágrafo único.** Ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas no pedido, o prazo para elaboração de RTF pelo grupo de apoio técnico de que trata esta lei será de:

I – 72 (setenta e duas) horas, nos casos que envolvam situação de urgência, de emergência ou de concessão de tutelas judiciais provisórias ou liminares; ou

II – 15 (quinze) dias úteis, nos demais casos.

**Art. 6º** O grupo de apoio técnico de que trata esta lei poderá funcionar por prazo indeterminado, desde que sua criação e implantação do não implique em qualquer dispêndio financeiro aos cofres públicos do Município.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLLAGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2020. ("RAP").